

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014938/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071480/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.008026/2011-45
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, CNPJ n. 02.437.460/0003-79, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SERGIO BENEDITO FERRARA e por seu Administrador, Sr(a). ARTHUR JOAO CATTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas), de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Eldorado, vigentes em 31/10/2011, serão recompostos de acordo com a variação acumulada do índice IPCA-IBGE, no período compreendido entre 01/11/2010 e 31/10/2011, que corresponde a 6,9698%, acrescido de 0,5% a título de aumento real, totalizando um reajuste de 7,4698% .

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

O Eldorado efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à competência.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL

O Eldorado praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O Eldorado poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos de benefícios oferecidos, desde que previamente autorizado.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão contratual, por qualquer razão, caberá o desconto dos valores comprometidos em função dos benefícios contratados pelo empregado, na forma de seus instrumentos reguladores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

O Eldorado, a seu exclusivo critério, poderá conceder antecipação de reajuste salarial geral, setorial ou individual, devidamente compensada à época do reajuste coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO

Não se aplica a condição de sobreaviso aos empregados do Eldorado, dada a natureza das atividades realizadas. Em havendo situação assim configurada, o Eldorado tomará as medidas cabíveis em lei para regularização da condição e pagamento das horas e adicionais devidos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Eldorado manterá a concessão mensal de auxílio-refeição e auxílio-alimentação e reajustará conforme cláusula terceira desse ACT, a todos os seus empregados, observados os padrões do mercado.

Parágrafo Primeiro - O Eldorado se compromete a reajustar o valor da quantia mensal caso haja substancial aumento no valor das refeições oferecidas pelos restaurantes instalados no condomínio de sua sede.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio doença, decorrente de doença típica, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16o (décimo sexto) e o 90o (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado.

Parágrafo Único - A complementação ao auxílio doença será concedida mediante avaliação e acompanhamento do médico do trabalho do Eldorado.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

O Eldorado manterá a concessão de auxílio-creche e assistência pré-escolar para filhos de empregados e reajustará conforme cláusula terceira desse ACT, em estabelecimentos de sua livre escolha, até o segundo ano de vida.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, por casal empregado do Eldorado.

Parágrafo Segundo - O Eldorado estenderá o disposto no caput desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes excepcionais.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL**

O Eldorado contratará, às suas expensas, seguro saúde internacional a favor de seus empregados que a seu mando e por motivos profissionais exerçam suas funções além dos limites territoriais do Brasil.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**ESTÁGIO/APRENDIZAGEM****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DE APRENDIZES**

O Eldorado se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adolescentes que eventualmente trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

Parágrafo Único - O Eldorado se compromete a não utilizar, sob quaisquer formas, mão-de-obra infantil no exercício de suas atividades.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuência do SinTPq, o Eldorado poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

O Eldorado se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL

O Eldorado se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde o início da gravidez, devidamente comprovada, até 90 (noventa) dias subseqüentes ao término da percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Será assegurada estabilidade provisória ao empregado afastado do trabalho por doença por igual período do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da percepção do salário da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho no Eldorado, ficam assegurados os recolhimentos previdenciários (empregado e empregador) nas mesmas bases da última remuneração, durante o período que faltar para aposentarem-se.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

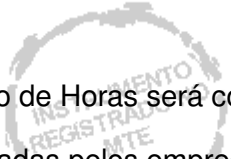
Parágrafo Primeiro - a realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - a aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

Parágrafo Terceiro - a permanência do empregado na sede do Eldorado após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, informando o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Quarto - até o 5o (quinto) dia útil de cada mês, os empregados receberão do Departamento de Recursos Humanos seu extrato de Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quinto - o extrato do Banco de Horas será composto de:

- 
- a. Créditos: horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 2 (duas) por jornada diária de trabalho e a 8 (oito) horas aos sábados; e
 - b. Débitos: horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;

- e
- c. Saldo: resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

Parágrafo Sexto - o registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Sétimo - as horas que comporão o Crédito ou o Débito serão computadas na mesma paridade (1:1).

Parágrafo Oitavo - a compensação do Saldo Credor ou o pagamento do Saldo Devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do Eldorado. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

Parágrafo Nono - o Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o eventual Saldo Credor com mais de 120 (cento e vinte) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. A ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SinTPq.

Parágrafo Décimo - o Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido, descontado ou, a critério do Eldorado, abonado.

Parágrafo Décimo Primeiro - em qualquer hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o Eldorado, havendo Saldo Credor, caberá ao Eldorado pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - na hipótese de rescisão contratual a pedido do empregado ou por demissão com justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado fará o desconto correspondente nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro - na hipótese de rescisão contratual por demissão sem justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado não fará qualquer desconto.

Parágrafo Décimo Quarto - a inobservância por parte do empregado das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e ainda demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O Eldorado concederá licença maternidade de 6 (seis) meses às suas empregadas.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

O Eldorado manterá licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças de até 8 (oito) anos de idade, na forma abaixo:

- a) criança com até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) criança entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias de licença;
- C) criança entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de concessão desta licença, o início do benefício dar-se-á da data de registro de inscrição no Registro Civil do adotado, da sentença judicial que conceda adoção ou do termo de guarda, ainda que provisória. Esta licença não será concedida novamente no caso de prorrogação do termo de guarda.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABORTO

No caso de aborto não criminoso, o Eldorado concederá à empregada licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, mediante comprovação médica.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos, o Eldorado entregará uma cópia do presente instrumento, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

O Eldorado descontará de todos os empregados, sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições financeiras obrigatórias (previstas em lei) e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Segundo - Por conta do presente Acordo Coletivo, o Eldorado descontará de todos os

seus empregados, 3% (três pontos percentuais) do salário nominal a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, sendo 1% (um ponto percentual) ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo e durando 3 (três) meses.

Parágrafo Terceiro - Os empregados contrários ao desconto deverão manifestar-se perante o SinTPq e o Eldorado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da divulgação da matéria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SinTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo Eldorado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao Eldorado a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.


JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

SERGIO BENEDITO FERRARA
GERENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO

ARTHUR JOAO CATTO
ADMINISTRADOR
INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO

